Comissão Permanente de Compras
Instituto Evandro Ribeiro

O Conselheiro Presidente do Instituto Evandro Ribeiro (unidade de Juiz de Fora/MG), no uso das atribuições que lhe foram conferidas e

CONSIDERANDO a complexidade dos trabalhos, a existência atual de Convênios pendentes de execução, bem como a possibilidade de novos convênios a serem firmados;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre as atribuições e o funcionamento da Comissão para analisar e julgar os processos realizados de forma análoga às modalidades de licitações instituídas pela Lei 14.133/2021 e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º nomear como membros que integrarão a Comissão Permanente de compras do Instituto Evandro Ribeiro (unidade de Juiz de Fora/MG), com a competência de desempenhar as funções da referida Comissão, os seguintes colaboradores:

Presidente:
Evandro Ribeiro de Oliveira
CPF: 285.383.076-49

Vice-presidente:
Virginia Maria Ramos Ribeiro
CPF: 504.002.826-15
Fone: 32 98875-3256

Suplente:
Camila Mares Guia Brandi
CPF: 089.273.286-55
Fone: 32 98838-0425

Parágrafo 1º A referida comissão funcionará do dia **01 de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2027.**

Parágrafo 2º Na ausência ou impedimento do(a) presidente, por qualquer motivo, o(a) mesmo(a) será substituído(a) pelo(a) vice-presidente.

Art. 2º - o(a) presidente poderá solicitar previamente ao Setor competente que designe um colaborador pertencente ao seu quadro de colaboradores, para compor a referida comissão.

Art. 3º - As decisões da Comissão Permanente de Compras serão colegiadas, com *quorum* mínimo de três membros.

Art. 4º - A comissão permanente de compras será dotada de autonomia administrativa e atuará em subordinação hierárquica no exercício de suas atividades-fim.

Art. 5º - A comissão permanente de compras receberá apoio jurídico. quando solicitado, pela assessoria jurídica contratada pelo Instituto Evandro Ribeiro (unidade de Juiz de Fora/MG).

Art. 6º - São atribuições da comissão permanente de compras do Instituto Evandro Ribeiro (unidade de Juiz de Fora/MG) mas, não limitada a:

I. examinar a regularidade formal dos documentos de habilitação dos fornecedores vencedores nos processos de compras;

II. realizar as diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

III. decidir sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes;

IV. julgar as propostas técnicas e comerciais, quanto aos aspectos formais e de mérito;

V. proceder à classificação ou desclassificação das propostas de preços;

VI. rever seus atos, de ofício ou por provocação, quando considerá-los passíveis de correção de forma fundamentada;

VII. receber recursos interpostos contra seus atos, dirigidos à autoridade superior, informando aos demais participantes da licitação a sua interposição e dando-lhes o seguimento legal;

VIII. apreciar recursos hierárquico interposto, revendo o ato respectivo, se for o caso, ou remetendo o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior;

IX. Promover diligências determinadas pela autoridade superior;

X. Comunicar ao setor competente, para a devida apuração e eventual imposição de penalidade, a ocorrência de fato que possa configurar falta ou ilícito;

XI. Praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 7º - Compete ao(à) Presidente da Comissão Permanente de Compras:

I. convocar aos demais membros, titulares ou suplentes, com antecedência e sempre que necessário para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão;

II. abrir, presidir e encerrar as sessões da Comissão, anunciando as deliberações tomadas;

III. exercer o poder de polícia para manter a ordem e a segurança dos trabalhos, solicitando a quem de direito a requisição de força policial quando necessário;

IV. rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;

V. conduzir o procedimento de compras, praticando os atos ordinatórios necessários;

VI. resolver questões levantadas, verbalmente ou por escrito, quando forem de sua competência decisória;

VII. determinar a realização das diligências necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;

VIII. votar nos procedimentos de compras de que participar;

IX. praticar os demais atos necessários ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;

X. requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;

XI. nomear o secretário para os trabalhos da comissão.

Art. 8º - São atribuições dos membros titulares da Comissão Permanente de Compras:

I. atender às convocações feitas pelo Presidente da Comissão e participar das sessões;

II. votar nos procedimentos de compras de que participar;

III. rubricar os documentos de habilitação e as propostas;

IV. auxiliar o Presidente em suas tarefas e atender às suas determinações:

Parágrafo único: Os membros suplentes da Comissão Permanente de Compras, quando convocados pelo presidente, exercerão as atribuições previstas neste artigo.

Art. 9º - São atribuições do secretário da Comissão Permanente de Compras:

I. atender às convocações feitas pelo Presidente da Comissão e participar das sessões;

II. auxiliar o Presidente e Assessoria Jurídica da Comissão em suas tarefas e atender às suas determinações;

III. lavrar atas das reuniões da Comissão;

IV. providenciar a publicação dos atos da Comissão, nas formas e modo legais.

Art. 10 - Compete à Assessoria Jurídica da Comissão:

I. Controlar e verificar nos autos do processo de compras o cumprimento dos prazos legais;

II. Atender às convocações feitas pelo Presidente da Comissão, auxiliando na direção das sessões.

Art. 11 - Compete ao Presidente da Comissão, com a Assessoria Jurídica e o Setor de Compras:

I. Elaborar as minutas de editais e contratos;

II. Expedir os editais a que se refere o inciso anterior, após a aprovação das respectivas minutas pela Assessoria Jurídica;

III. Exaurido o prazo recursal e julgados todos os recursos eventualmente interpostos, o resultado encontrado pela Comissão será levado à deliberação da autoridade superior para a homologação e adjudicação, sem prejuízo das revogações ou anulações quando necessárias.

Art. 12 - Os membros da Comissão Permanente de Compras responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o parágrafo 2º, art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 13 - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Compras aqui nomeada será até **31 de dezembro de 2027.**

Art. 14 - A autoridade superior a que se refere esta Portaria é do(a) Conselheiro(a) Presidente ou a quem devidamente designar por instrumento procuratório específico.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juiz de Fora/MG, 06 de novembro de 2026.

_____

Evandro Ribeiro de Oliveira
Presidente do Instituto Evandro Ribeiro
(unidade de Juiz de Fora/MG)

O **INSTITUTO EVANDRO RIBEIRO**, associação civil filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 35.615.589/0005-40, com sede na Estrada União e Indústria, n.º 51 - Grotão, município de Comendador Levy Gasparian/RJ, CEP 25870-000, neste ato representado pela unidade do município de Juiz de Fora/MG, denominado **"INSTITUTO EVANDRO RIBEIRO",** por seu representante legal, o Sr. Evandro Ribeiro de Oliveira, portador do CPF n.º 285.383.076-49, Conselheiro Presidente, no uso das atribuições que lhes são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação em Convênios Federais, Estaduais e Municipais, composta dos seguintes colaboradores:

Presidente:
Evandro Ribeiro de Oliveira
CPF: 285.383.076-49

Vice-presidente:
Virginia Maria Ramos Ribeiro
CPF: 504.002.826-15
Fone: 32 98875-3256

Suplente:
Camila Mares Guia Brandi
CPF: 089.273.286-55
Fone: 32 98838-0425

Art. 2º - A Comissão ora instituída será responsável pela elaboração e julgamento dos análogos processos licitatórios de responsabilidade desta Entidade Filantrópica nas modalidades previstas na Lei 14.133/2021 e em outras modalidades com legislação específica.

Art. 3º - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Compras aqui nomeada será até **31 de dezembro de 2027.**

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora/MG, 06 de novembro de 2026.

_____
Evandro Ribeiro de Oliveira
Presidente do Instituto Evandro Ribeiro
(unidade de Juiz de Fora/MG)